

Leia-se:

Nome do Servidor	Masp	Cargo	Situação Anterior à Progressão		Situação Após à Progressão		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Marcus Vinicius das Neves de Miranda	1.036.405-7	PCT	III	C	III	D	01/01/2019

\*Retificação em virtude de incorreção verificada na revisão final.

20 1196752 - I

## Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Pro<sup>fa</sup> Lavinia Rosa Rodrigues

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 236, de 18 de fevereiro de 2019. Estabelece as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º As Normas Gerais de Pós-Graduação da UEMG reger-se-ão conforme Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG nº 231 de 17 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 18 de fevereiro de 2019.

### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução COEPE/UEMG nº 236 de 18 de fevereiro de 2019.)  
TÍTULO I - DOS OBJETIVOS, NÍVEIS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A Pós-Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como técnico-profissionais.

Art. 2º A Pós-Graduação é constituída pelos cursos de lato e stricto sensu, disciplinas e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de certificado de Especialista e de graus de Mestre e Doutor.

Art. 3º A Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade especialização, objetiva a qualificação técnico-profissional em uma área específica do conhecimento, podendo ser oferecida de maneira presencial, semipresencial e a distância.

Art. 4º A Pós-Graduação Stricto Sensu destina-se à formação de profissionais pesquisadores, com amplo domínio de um determinado campo de saber e compreende os programas de Mestrado e Doutorado.

§1º O mestrado tem por finalidade aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, desenvolvendo a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§2º O Doutorado tem por finalidade aprimorar a capacidade de propor e realizar, autonomamente, pesquisas avançadas e originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

### CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A duração máxima para os cursos de pós-graduação é de: I - 24 (vinte e quatro) meses para cursos de especialização e de mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses para cursos de doutorado. Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação stricto sensu, esse prazo poderá ser estendido, em até seis meses, conforme disposto no Regulamento do curso.

Art. 6º Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de especialista, mestre e doutor, os créditos obtidos pelo estudante somente terão validade durante o prazo máximo estabelecido no Regulamento do curso.

§1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, o estudante estará desligado do curso.

§2º O estudante desligado do curso, que se submeter a novo processo seletivo e for aprovado, poderá ter seus créditos aproveitados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa ou da Comissão coordenadora do curso.

§3º O prazo mínimo para obtenção do título de mestre será de 12 (doze) meses e, para obtenção do título de doutor, 30 (trinta) meses, a contar da matrícula do estudante.

### CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 7º A verificação do rendimento acadêmico nos Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, aproveitamento e frequência.

Art. 8º É obrigatória, em cada disciplina a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 9º A frequência final, em cada disciplina, será expressa como suficiente (S), se maior que 75%, e insuficiente (I), se menor que 75%.

Art. 10 O aproveitamento do estudante em cada disciplina será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - nota 90 a 100, conceito A – Excelente, com direito aos créditos;  
II - nota 80 a 89, conceito B – Bom, com direito aos créditos;  
III - nota 70 a 79, conceito C – Regular, com direito aos créditos;  
IV - nota abaixo de 70, conceito D – Insuficiente, sem direito aos créditos.

Art. 11 Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito C, e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades.

Art. 12 O regulamento do curso estabelecerá critérios para desligamento do estudante que deixar de atender às exigências de aproveitamento e de limite de prazo para obtenção do grau ou certificado.

### TÍTULO II- DAS CÂMARAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 13 Integram a Câmara de Pós-Graduação Lato Sensu (CPGLS): I – o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, na qualidade de presidente;

II – cinco professores doutores indicados pelo(a) Reitor(a).

#### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 14 Compete à Câmara de Pós-graduação Lato Sensu: I - estabelecer procedimentos para a submissão de proposta de criação de cursos de lato sensu, conforme legislação;

II - orientar o funcionamento das Comissões Coordenadoras de Lato Sensu nas Unidades;

III - autorizar o reoferecimento de curso de especialização, proposto pelo coordenador do curso, desde que em conformidade com as normas vigentes;

IV - analisar a proposta curricular dos cursos de especialização e os critérios de aprovação dos estudantes, tendo em vista as normas vigentes;

V - aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas propostas pelo coordenador do curso, devendo a nova estrutura curricular entrar em vigor no semestre subsequente ao da sua aprovação;

VI - aprovar a substituição de coordenador ou de membros do corpo docente propostos pela Unidade, observado o cumprimento das exigências legais.

#### CAPÍTULO III – DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 15 Integram a Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPGSS): I - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, como seu Presidente;

II - um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - um representante discente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§1º O representante docente de cada Programa será o coordenador do curso stricto sensu, tendo por suplente o subcoordenador, ambos em exercício.

§2º Estudante de pós-graduação que seja docente da UEMG não poderá ser eleito como representante discente junto à Câmara.

§3º O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução, ou por alternância entre os eleitos de diferentes programas a cada seis meses.

#### CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 16 Compete à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu: I - elaborar as diretrizes para nortear as ações da UEMG relacionadas à pós-graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Uni-

versitário (CONUN) e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (COEPE), bem como zelar pela qualidade dos cursos e programas;

II - deliberar sobre a composição do colegiado de cursos de pós-graduação e suas alterações;

III - supervisionar a realização das atividades de pós-graduação estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito;

IV - avaliar os projetos de cursos stricto sensu submetidos pelas Unidades e encaminhar-los aos colegiados superiores da Universidade;

V - acompanhar os Programas de Pós-Graduação;

VI - analisar pedidos de reestruturação de Programas de Pós-Graduação;

VII - homologar processos de inserção de docentes nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VIII - estabelecer as diretrizes gerais para a realização de exame de qualificação previstos nos Programas de mestrado e ou doutorado;

IX - autorizar aumento de vagas nos Programas Stricto Sensu;

X - julgar recursos referentes à pós-graduação stricto sensu, após análise pelo Colegiado de curso;

XI - homologar a decisão sobre os pedidos de Reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior;

XII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor(a), pelo CONUN e pelo COEPE.

XIII - homologar todos os relatórios e informações sobre as atividades desenvolvidas, prestadas pelo coordenador do programa de mestrado ou doutorado;

XIV- aprovar, mediante proposta do Colegiado do Programa de Mestrado ou Doutorado:

a) o currículo do Programa proposto pela Unidade quando da submissão do Programa de Mestrado ou Doutorado, bem como a sua adequação às linhas de pesquisa, com indicação dos créditos das disciplinas que o compõem;

b) a criação, transformação e exclusão de itens da proposta aprovada pelos colegiados superiores, devendo essa nova estrutura entrar em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação;

c) o regulamento do Programa proposto pela Unidade ou a sua alteração mediante sugestão do Colegiado do Programa de Mestrado ou Doutorado.

XV - homologar o número inicial de vagas a serem ofertadas no processo de seleção, ou sua alteração, observados:

a) o fluxo de defesas;

b) os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

c) a disponibilidade de orientadores;

d) a infraestrutura física;

e) as recomendações de área de avaliação eventualmente formuladas.

XVI - homologar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XVII - homologar o credenciamento de professor aposentado da UEMG para integrar o corpo docente do Programa de mestrado ou de doutorado, como voluntário, mediante proposta do colegiado, desde que atenda aos critérios de inserção, ficando vedada, sua atuação como coordenador do programa;

XVIII - autorizar, em casos excepcionais, que profissionais externos à UEMG sejam credenciados como integrantes do quadro docente dos programas de mestrado ou de doutorado, mediante acordo interinstitucional;

XIX - aprovar, em casos excepcionais, o aumento do limite máximo de 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação, por orientador, mediante justificativa do colegiado de Curso;

XX - proceder ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior, mediante parecer favorável emitido pelo Colegiado do programa;

XXI - propor ao COEPE exceções às normas gerais instituídas, que poderão ser admitidas, em caráter experimental, nos modelos, na organização e nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

### TÍTULO III – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

#### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS LATO SENSU

##### Seção I – Da Criação

Art. 17 O Curso de Pós-graduação Lato Sensu a ser implantado será apreciado pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação Lato Sensu da Unidade de origem, pelo Conselho Departamental e pela Câmara de Pós-graduação Lato Sensu mediante Projeto que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

I - justificativa do curso e objetivos;

II - forma de organização e funcionamento;

III - critérios para seleção e admissão dos candidatos;

IV - matriz curricular;

V - plano de ensino com ementa das disciplinas, objetivo, conteúdo, metodologia utilizada, concepção e forma de avaliação, referências;

VI - relação do corpo docente, por disciplina;

VII - vinculação profissional e comprovante de titulação do corpo docente;

VIII - declaração de disponibilidade do corpo docente, por meio de “Termo de Compromisso” devidamente assinado pelo docente responsável;

IX - nome, titulação e qualificação do coordenador do curso, assim como declaração de disponibilidade do mesmo;

X - formato sob o qual deverá ser apresentado o trabalho de conclusão do curso;

XI - descrição sucinta da infraestrutura a ser utilizada no curso incluindo, instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis para o curso.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela Unidade deverão ser da mesma área dos cursos de graduação em funcionamento regular na mesma.

##### Seção II – Da Avaliação da Proposta

Art. 18 A proposta pedagógica dos cursos lato sensu deve ser apresentada pela Unidade responsável pelo curso, submetida à Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRO-PPG), avaliada pela Câmara de Pós-Graduação Lato Sensu quanto ao atendimento às normas legais, aprovada pelo COEPE e autorizada pelo CONUN.

Art. 19 Os projetos de novos cursos e especialização ou alteração de projeto pedagógico de curso deverão ser encaminhados à PROPPG no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data de início prevista, para avaliação e posterior encaminhamento ao COEPE, para possíveis adequações.

Art. 20 Da planilha orçamentária de todo curso de especialização submetido ao CONUN deverá constar, entre os custos previstos, a oferta de, pelo menos, uma bolsa integral para servidor da UEMG.

##### Seção III – Da Aprovação

Art. 21 Nenhum curso lato sensu poderá ser oferecido antes de sua aprovação pelo COEPE e autorização pelo CONUN.

Art. 22 A autorização de funcionamento dos cursos de especialização pelo CONUN tem validade de cinco anos, devendo ser solicitada sua renovação, pelo menos 30 dias antes do término desse prazo.

Parágrafo único. Compete à PROPPG averiguar o efetivo cumprimento do projeto originalmente aprovado.

Art. 23 A Câmara de Pós-Graduação Lato Sensu poderá deliberar quanto a alterações de pequena monta na proposta pedagógica aprovada pelo COEPE, tais como: modificações de denominação, programa ou ementas de disciplinas, substituição de professor ou coordenador, que lhe sejam submetidas pela coordenação do curso, devidamente justificadas.

Art. 24 O COEPE poderá propor ao CONUN a suspensão de curso de pós-graduação lato sensu que não cumprir as presentes normas ou cujo nível esteja comprometendo suas finalidades.

#### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25 Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UEMG observam o disposto na legislação.

§1º São ministrados somente para estudantes detentores de diploma de graduação.

§2º Os cursos em nível de especialização, possuem a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o

tempo para elaboração de monografia ou outro trabalho científico de conclusão de curso.

§3º Possuem carga horária máxima de 8 (oito) horas diárias.

§4º Podem ser ministrados em módulos.

Art. 26 Os cursos de especialização requerem, obrigatoriamente, a preparação de um trabalho de conclusão de curso, que pode ser uma monografia ou um artigo científico.

Art. 27 Os cursos de especialização que tenham em seus objetivos a qualificação de docentes para o exercício do magistério superior devem conter, necessariamente, em seu projeto original, as disciplinas Metodologia e Didática do Ensino Superior.

#### CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

##### Seção I – Do Coordenador

Art. 28 Os cursos de especialização são organizados e estão sob a responsabilidade técnico-científica de um coordenador pertencente ao quadro docente da Universidade, dotado de experiência comprovada na área específica do curso.

Art. 29 O coordenador de curso é responsável pela implementação, acompanhamento, controle e avaliação de seu desenvolvimento, sendo suas atribuições:

I - coordenar a elaboração do projeto de curso de acordo com a legislação vigente e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;

II - coordenar a execução do curso de especialização, de acordo com as normas pertinentes;

III - remeter à PROPPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, quando concluído, de acordo com as instruções desse órgão;

IV - participar da Comissão Coordenadora de Lato Sensu da Unidade.

##### Seção II – Da Comissão Coordenadora

Art. 30 Cada Unidade responsável pela oferta de cursos de especialização terá uma Comissão Coordenadora de Lato Sensu.

§1º A Comissão Coordenadora de Lato Sensu será composta por professores eleitos na forma da Resolução do COEPE que regulamenta a organização, composição e funcionamento dos Colegiados de Curso da Universidade.

§2º A Comissão Coordenadora de Lato Sensu terá o mínimo de cinco (5) membros, sendo um deles indicado como Coordenador, pela Direção da Unidade.

Art. 31 A Comissão Coordenadora de Lato Sensu tem por atribuições:

I - exercer a coordenação geral e supervisão dos cursos de lato sensu da Unidade;

II - examinar os pedidos de trancamento de disciplinas;

III - examinar pedidos de validação de créditos por períodos que ultrapassem a duração máxima dos cursos, e deliberar sobre os mesmos, mediante parecer fundamentado;

IV - examinar recursos e representações interpostas por estudantes dos cursos de lato sensu da Unidade;

V - zelar pela manutenção dos cursos de especialização da Unidade em condições legais de funcionamento.

#### CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 32 O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 33 Docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), poderão compor, o quadro de docentes de curso de especialização, desde que a proporção de professores externos não ultrapasse 50% do corpo docente.

#### CAPÍTULO V – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE TURMAS

##### Seção I – Do Edital

Art. 34 O Processo Seletivo aos cursos de Especialização será definido em Edital, elaborado pelo Coordenador do Curso e submetido à PRO-PPG pela direção da Unidade ofertante.

Art. 35 Deverão constar do edital, os seguintes itens:

I - número de vagas ofertadas;

II - documentação necessária;

III - a carga horária total do curso;

IV - período de inscrição;

V - etapas e critérios de seleção, quando houver;

VI - previsão de início das atividades;

VII - valor das mensalidades, inscrição e matrícula, quando for o caso. Parágrafo único. Caso a entrevista constitua parte dos critérios de seleção, essa deverá ser gravada e restringir-se ao caráter classificatório.

Art. 36 Em todo edital para abertura de turma de especialização, deverá constar a oferta de pelo menos uma bolsa integral para servidor da UEMG, efetivo ou temporário, em exercício na instituição no momento do início do curso, que for aprovado no processo seletivo.

Parágrafo único. Caso mais de um servidor da instituição venha a se inscrever para a mesma turma, a bolsa será concedida àquele que obtiver, no processo seletivo, a melhor classificação.

Art. 37 É vedada a divulgação de editais antes das aprovações devidas pela PROPPG.

##### Seção II – Da Matrícula

Art. 38 Os estudantes de cursos de especialização fazem parte do corpo discente regular da Instituição.

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes de especialização será lançada, semestralmente, no sistema de registro acadêmico da UEMG.

Art. 39 Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação, o estudante deverá:

I - ser portador de diploma de graduação, com validade nacional;

II - ter sido aprovado em exame de seleção específico, quando houver.

##### Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 40 Poderá ser concedido trancamento total de matrícula, por motivo de doença, ao estudante de pós-graduação lato sensu que, mediante atestado médico, comprove estar incapacitado de frequentar as aulas e realizar as atividades do curso.

Art. 41 O pedido de trancamento total será analisado pela Comissão Coordenadora de Lato Sensu, que, ouvido o Coordenador do curso, emitirá parecer substanciado especificando as justificativas e a duração do trancamento.

Art. 42 A duração do trancamento total concedido deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do curso.

Art. 43 Caso o trancamento total seja concedido, a Coordenação do curso deverá programar, junto aos docentes do mesmo a forma de reposição das disciplinas/atividades que serão perdidas, imediatamente após o término do período de trancamento concedido.

Art. 44 O período no qual o estudante permanecer com trancamento total de matrícula não será computado no seu tempo de realização do curso.

Art. 45 Os casos de trancamento total de matrícula deverão ser registrados no protocolo de encerramento da turma, acompanhados da ata da reunião na qual foi aprovado o pedido de trancamento e da forma e prazo de reposição previstos.

Art. 46 Findo o período de trancamento e encerradas as atividades de reposição, o Coordenador do curso encaminhará à PROPPG, como adendo ao protocolo de encerramento do curso, as informações relativas à conclusão das atividades, notas e demais informações relativas ao estudante.

Seção IV – Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 47 Todo Estudante em fase de elaboração do trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora de Lato Sensu.

Art. 48 O docente orientador de estudante de curso de especialização poderá assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da capacidade de orientação do curso, considerar-se-á estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

Seção VI – Da Certificação

Art. 49 A PROPPG é responsável pela conferência dos certificados de especialização, emitidos pela Unidade em que se realiza o curso, e pelo seu encaminhamento para registro e posterior assinatura pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor(a).

Art. 50 A conclusão de cada turma curso de especialização será comunicada à PROPPG, acompanhada de Relatório de Encerramento de turma, elaborado nos moldes estabelecidos pela PROPPG.

#### TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 51 A Pós-Graduação Stricto Sensu compreende os Programas de Mestrado e Doutorado em 2 (dois) níveis independentes e terminais.

Art. 52 O título de mestre não é obrigatório para a obtenção do grau de doutor, devendo a possibilidade de obtenção da titulação de doutor, sem a realização do Mestrado, estar prevista no Regulamento dos Programas de Doutorado.

Art. 53 Cada Programa de Pós-Graduação terá um Regulamento específico.

Parágrafo único. O Regulamento será submetido à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e aos Conselhos Superiores, quando da

apresentação da proposta de curso e obedecerá à legislação vigente, bem como às determinações desta Norma.

#### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS STRICTO SENSU

##### Seção I – Da Criação

Art. 54 O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu a ser implementado será proposto à Câmara de Pós-Graduação